



# Ministério da Educação

# Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Departamento de Matemática e Estatística – DME

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MATEMÁTICA DA FUNDAÇÃO UNIVERISIDADE FEDERAL DE RONDONIA - UNIR

JI-PARANÁ, RO Outubro – 2014





# SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

- Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Matemática, da UNIR, Ji-Paraná.
- Art. 2<sup>0</sup> O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

# SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art. 3<sup>0</sup> São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar e contribuir, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
  - VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.





Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.

- Art. 4<sup>0</sup> O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:
  - § 1° O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:
  - I pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
  - II pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
  - III preferencialmente com maior experiência docente na instituição.
  - § 2° O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE).
  - § 3° O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).
- Art. 5°. A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. a) a menor qualificação; b) a menor experiência docente; c) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 6°. A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência do Diretor de Núcleo e/ou de *Campus* da UNIR.

# SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7<sup>0</sup> - Compete ao Presidente do NDE:

- Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;





- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

# SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Conselho do Departamento - CONDEP ao qual está vinculado o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 9 - As reuniões funcionarão com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art.  $10^0$ .

- Art. 10 O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.
  - § 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.
  - $\S\ 2^0$  Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.
  - § 3<sup>0</sup> O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.
- Art. 11 A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:
  - I. Expediente;
  - II. Ordem do dia:
  - III. Comunicação dos membros.

As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita por todos os membros presentes.

# SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhado ao Conselho do Departamento ao qual está vinculado.
- Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.